



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 006/2023**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Iporanga, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER:**

**Artigo 1º** - É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Iporanga, a ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de julho de 2023, a revisão geral anual nos vencimentos e proventos de 10,0% (Dez por cento).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Iporanga, 14 de julho de 2023.

**OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

**IZAIR ANTONIO DA SILVA**

1.º Secretário

**ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA**

2.ª Secretária



**JUSTIFICATIVA:**

Submetemos a apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2023, que visa reajustar os valores recebidos pelos servidores da Câmara Municipal.

Verifica-se, dessa forma, a necessidade de manter o padrão mínimo de subsistência do consumo nacional, fazendo com que diminua as terríveis conseqüências que a inflação causa nos lares brasileiros.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente Projeto de Lei Legislativo, para que ao final seja aprovado.

Iporanga, 14 de julho de 2023

  
**OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

**IZAIR ANTONIO DA SILVA**

1.º Secretário

  
**ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA**

2.ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL**

#### **I- FINALIDADE:**

1.1. Realizar o estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro para eventual reajuste salarial no importe de 10% (dez por cento) aos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iporanga.

#### **II - JUSTIFICATIVA:**

2.1. Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício seguinte e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 549/2021 e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados no órgão, unidade orçamentária e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 585/2022 e na Lei Orçamentária Anual nº 611/2022, determinado pela Constituição Federal em seus artigos 37 e 169 e pela Complementar nº 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

2.2. Oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e emitir a Declaração do Ordenador de Despesa prevista no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **III- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A despesa, objeto do presente estudo, cumpre ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, está prevista no Plano Plurianual e compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quanto à adequação orçamentária, a rubrica de despesas de pessoal do Legislativo Municipal, deverá conter dotações suficientes para cobertura dos valores atuais mais os acréscimos em estudo, nos próximos exercícios, através da Lei Orçamentária Anual.

#### **IV- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:**

4.1. A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 2º, Inciso IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi considerada como sendo as receitas arrecadadas no período de janeiro a dezembro de 2022, excluídas as duplicidades, tendo por base as demonstrações contábeis do Executivo Municipal de Iporanga.

#### **V- DESPESA DE PESSOAL:**

5.1. Para as despesas com pessoal, também apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 19 e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi considerado o mesmo período da Receita Corrente Líquida, onde teremos o valor da despesa de pessoal comprometido atualmente, o valor do aumento resultante deste estudo e os seus reflexos sobre a Receita Corrente Líquida, respeitando os limites impostos pela LC 101/2000 no seu Art. 20, Inciso III, alínea “a” e Art. 22, parágrafo único.

#### **VI- DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO:**

6.1. Para as Despesas com folha de pagamento, apurada na forma da Emenda Constitucional nº 25/2000, foi considerado o mesmo período relacionado ao recebimento dos Duodécimos por parte da Câmara Municipal, mantendo-se a compatibilidade na base de cálculo do referido índice.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA**

"Capital das Cavernas"

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br

**VII- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS DE PESSOAL – PERÍODO: 01/01/2022 A 31/12/2022:**

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – Poder Executivo	33.437.200,26	100,00
Gasto total com pessoal acumulado nos 12 meses – Poder Legislativo	621.632,51	1,86

**VIII- MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

8.1. Realizar o estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro para eventual reajuste salarial no importe de 10% (dez por cento) aos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iporanga

A receita do Poder Legislativo para o **exercício de 2023** está orçada em R\$ 1.239.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais). De acordo com o Art. 29-A, II e § 1º da CF/88, o limite de gasto com pessoal é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 867.300,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais). Atualmente, o gasto com pessoal, incluindo os subsídios pagos aos Vereadores está estimado em R\$ 639.513,31 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), portanto, um comprometimento de 51,61%. Com o aumento proposto, este valor será elevado para 52,71 % do repasse recebido, ou seja, um aumento de 1,1%.

**IX - PROJEÇÃO DE LIMITES COM A NOVA DESPESA:**

9.1. Nos quadros a seguir demonstraremos o comportamento da Receita Corrente Líquida para os próximos 02 (dois) exercícios.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS DE PESSOAL – ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023:**

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Receita Corrente Líquida estimada para o ano de 2023 – Poder Executivo	39.949.700,00	100,00
Gasto total com pessoal estimado para o ano de 2023 – Poder Legislativo	653.170,21	1,63

**XI- DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AOS DUODÉCimos A RECEBER – PERÍODO: 01/01/2023 A 31/12/2023, INCLUÍDA A NOVA DESPESA:**

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Valor dos Duodécimos a receber no ano de 2023	R\$ 1.239.000,00	100,00
Gasto total com folha de pagamento estimado para o ano de 2023, incluída a nova despesa.	653.170,21	52,71

**XII- DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AOS DUODÉCimos RECEBIDOS – PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2025, INCLUÍDA A NOVA DESPESA:**

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>		<u>2025</u>	
	<u>Valor</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Valor dos Duodécimos a receber no ano de 2024 e 2025, conforme informação extraída da LDO para o exercício de 2023.	1.277.602,03	100,00	1.309.542,08	100,00
Gasto total com folha de pagamento estimado para os anos de 2024 e 2025.	653.170,21	51,12	653.170,21	49,87



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



### PARECER:

Após a apuração dos valores através do presente cálculo da estimativa de impacto, com base em relatórios contábeis e projeções baseadas em índices oficiais e perspectivas de crescimento, tanto para correção da receita como para a despesa, respeitando as premissas de cálculo instituídas através da LC nº 101/2000 e metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluímos:

Estão sendo atendidos o art. 169 da Constituição Federal no seu parágrafo 1º, Incisos I e II, art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Em relação ao art. 20, inciso III e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000:** A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento das despesas com pessoal não ultrapassará em 5,7% do limite prudencial (95% sobre os 6% do limite legal sobre a Receita Corrente Líquida) para o Poder Legislativo.

**Em relação à Emenda Constitucional nº 25/2000:** A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento das despesas com folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo não ultrapassará em 70% do limite previsto na Emenda citada.

**EMITIMOS PARECER FAVORÁVEL** para a adequação da legislação, em seguimento ao reajuste proposto, no presente Cálculo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, onde constata-se para o exercício de 2023 o percentual de 1,63% para despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida e 52,71% com relação ao recebimento dos duodécimos. Ressaltamos ao Sr. Presidente da Câmara que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, sendo que, no caso de ocorrerem variações negativas, que venham a comprometer os limites legais, deverão ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC nº 101/2000, art. 23, por parte do Poder Legislativo.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, mantendo-se os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos pela Câmara Municipal.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário; visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, conclui-se que a criação do referido não afetará as metas fiscais.

Iporanga, em 14 de julho de 2023.

  
**Cleusa Alves da Silva**  
Contadora  
1-SP257630-01



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga/SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Em seguida, estimo o impacto da despesa, no presente exercício e nos dois subseqüentes

**Valor da despesa no 1º. Exercício (2023) ..... R\$ 653.170,21**

Impacto % sobre o Orçamento do 1º. exercício ..... 52,71 %

**Valor da despesa no 2º. exercício (2024)..... R\$ 653.170,21**

Impacto % sobre o Orçamento do 2º. exercício ..... 51,12 %

**Valor da despesa no 3º. exercício (2025)..... R\$ 653.170,21**

Impacto % sobre o Orçamento do 3º. exercício ..... 49,87%

Iporanga, 17 de julho de 2023.

  
**OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Iporanga